



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PROCESSO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-CMO DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2021.

Os Senhores FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro e HILDERMAR RODRIGUES COSTA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 124/2021 de 21 de Maio de 2021, conforme atribuições da Resolução Municipal nº 001/2005, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e Art. 94, do Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 19, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram analisamos a seguir:

Processo: 2021.11.11.0001.

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-CMO DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2021.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 2021.11.11.0001**, através do memorando nº 017/2021- Departamento Financeiro referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº TP-001/2021 da empresa e M.C.D. Carvalho & Cia Ltda, empresa inscrita no CNPJ 02.748.653/0005-02, tendo como objeto do Segundo Aditivo “O presente Segundo Termo Aditivo de preço objetiva a alteração contratual de acréscimo no valor de R\$ 38.014,92 (trinta e oito mil, quatorze reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 469.076,04 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, e setenta e seis reais e quatro centavos)...”

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit. contratado	Percentual – o Equil. econômico	V. Unit. Reajustado
01	DIESEL – S10	R\$ 5,15	22,13592233%	R\$ 6,29
02	GASOLINA COMUM	R\$ 6,40	20,15625%	R\$ 7,69



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta no processo documentos que a Empresa M. C. D.CARVALHO & CIA LTDA CNPJ: 02.748.653/0005-02 enviou através do protocolo 2021.11.11.0001 que justificam e solicitam alteração nos valores dos preços unitários dos combustíveis. Consta também documentos que a Administração intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 006/2021-CMO;
- II. Consta o Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº Nº. 006/2021-CMO.
- III. Justificativa pela Administração foi anexada para a prorrogação;
- IV. Consta também no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38,VI e Art. 65 da Lei 8.666/93;
- V. Consta no processo Parecer Contábil dessa Casa Legislativa.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico administrativo, a justificativa que foi apresentado pelo Legislativo relaciona e esclarece sobre a necessidade de Segundo Termo Aditivo de Contrato. Portanto, palpando pelos pareceres jurídicos e a própria justificativa, além das notas fiscais apresentadas pela interessada estão plausíveis e não há objeção desta Comissão Especial e que o Segundo Termo de Aditamento seja realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO do processo licitatório – Tomada de Preços Nº TP-001/2021. É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor Licitatório dessa Casa Legislativa Municipal, a qual tem competência apresenta corpo técnica para tal. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oriximiná - Pa, 22 de Novembro de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Controle Interno